



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO N.º02/2020, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ E DE OUTRO O BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, de um lado o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Maracanã, nº 229 - Maracanã – RJ, inscrito no CNPJ nº 42.441.758/0001-05, a seguir denominado simplesmente **CEFET/RJ**, vinculado ao Ministério da Educação, neste ato representado pelo Diretor-Geral Pro Tempore, Marcelo de Sousa Nogueira, nomeado pela Portaria nº 1.841, de 24 de outubro de 2019, publicada no *DOU* de 25 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº. 002.610.617-55, portador da Carteira de Identidade nº 081158727, expedida pela DIC/RJ, e de outro lado O **BANCO SANTANDER BRASIL S.A**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2401 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº90.400.888/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Adriano Manzani Pereira, CNHnº89141451 – SSP/RJ, CPF nº 006.714.387-35, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado em São Paulo/SP e por Solange Hitomi Miyamura, RG nº18.153.781-3 – SSP/SP, CPF nº 143.312.958-26, brasileira, divorciada, bancária, residente e domiciliado em São Paulo/SP, têm justo e acordado celebrar o Termo de Concessão Administrativa de Uso, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e demais normas pertinentes, e reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a **Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso, localizado nas dependências do Campus Maracanã do CEFET/RJ, para empresa especializada na exploração de serviços de Posto de Atendimento Bancário**, visando atender, principalmente, as demandas do corpo docente, administrativo e terceirizado do campus.

1.2. O espaço físico, objeto da concessão de uso, corresponde a uma área total de 78,15 m² e fica localizado no endereço Av. Maracanã, nº 229, Bloco C – Pavimento térreo, Maracanã - Rio de Janeiro /RJ.

1.3. A Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico aqui tratada obedecerá fiel e integralmente ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020** e a proposta da CONCESSIONÁRIA, ambos constantes no **processo administrativo nº 23063.000366/2020-82**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. Na hipótese de divergência entre os documentos retrocitados, prevalecerão sempre, na ordem que estão mencionados: o Edital, o Termo de Concessão e a Proposta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. As obrigações da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. As obrigações da CONCEDENTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A Concessionária pagará ao CEFET/RJ, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a importância de **R\$ 8.770,00 (oito mil, setecentos e setenta reais)**, mediante depósito bancário na Conta Única do Governo Federal no Banco do Brasil S/A, através de Guia de Recolhimento da União -GRU.

4.2. A Concessionária deverá repassar ao CEFET/RJ, mensalmente, o valor referente à energia elétrica, do medidor já existente no local, através da medição feita por um servidor designado pela PREFEITURA do Campus, do respectivo relógio instalado.

4.3. Em relação ao consumo de água, a Concessionária deverá pagar o percentual de 1% (um por cento) da fatura mensal do CEFET/RJ ou instalar medidor para apurar valor real.

4.4. A Concessionária deverá encarregar-se de sua coleta de lixo, mantendo às suas expensas um container para armazenamento do mesmo, em local a ser indicado pelo CEFET/RJ, por um prazo maior que a periodicidade do recolhimento pela empresa credenciada da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Caso a Concessionária opte por utilizar a coleta do CEFET/RJ, deverá repassar um percentual de 10% (dez por cento) do total da fatura mensal deste Centro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço estabelecido no Termo de Concessão Administrativa de Uso permanecerá fixo e **irreajustável** durante o interregno mínimo de **12 (doze) meses**. Após esse período, o reajuste dar-se-á de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM**, apurados nos últimos **12 (doze)**

meses, ou outro índice que venha substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Concessão Administrativo de Uso terá a duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no prazo máximo legal de **60 (sessenta) meses**, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o *caput* do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. A vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após publicação no Diário Oficial da União.

6.3. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e ser autorizada pela Direção Geral do **CEFET/RJ**.

6.4. A Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização, conforme prevê o Decreto nº 3.725/2001, Art. 13, inciso VI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAGERANTIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia no valor de R\$5.262,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais), em uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do arrendamento, objeto do Termo de Concessão Administrativa de Uso, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DECONCESSÃO

8.1. A vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após publicação do extrato no Diário Oficial da União.

8.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Termo de Concessão que guardem absoluta conformidade com a Minuta, em expressão e substância, sendo condições gerais e essenciais, além do estabelecido na Lei 8.666/93.

8.3. O prazo de vigência da concessão de uso é de **12 (doze) meses**, cabendo prorrogação através de Termo Aditivo, até o prazo máximo legal de **60 (sessenta meses)**, se perdurar o interesse público, devendo obedecer, entretanto, ao *caput* do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

8.4. A Concessionária deverá prestar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Concessão Administrativa de Uso, de acordo com o Artigo 56 da Lei 8.666/93.

8.5. A Concessionária deverá manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a concedente, os usuários e paraterceiros.

8.6. A Concessionária deverá efetuar seguro contra roubo e incêndio.

8.7. O horário de atendimento ao público na agência deverá ser das 10h às 16h.

8.7.1. O Atendimento poderá ser interrompido pelo período de, no máximo, 1 (uma) hora para almoço, no intervalo entre 11:30h e 14:30h.

8.8. O Serviço de Atendimento Bancário será composto de, no mínimo, 02 (dois) caixas automáticos que permitam ao público usuário realizar transações bancárias (saques, pagamentos, transferências, depósitos, consulta de saldos, extratos de conta corrente e poupança), um funcionário para atendimento gerencial, e um funcionário para atuar como caixafísico.

8.9. A critério da instituição bancária, o atendimento gerencial poderá substituir o caixa físico, desde que o gerente tenha condições de realizar transações bancárias por meio de cartão, sem movimentação de dinheiro em espécie.

8.10. No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeitos ou mau funcionamento deverá a CONCESSIONÁRIA consertá-los no prazo de até 02 (dois) úteis a partir do conhecimento do fato, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, também a contar do conhecimento do fato. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito funcionamento, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que é exigida sua disposição.

8.11. A Concessionária deverá colocar quantidade de funcionários e equipamentos suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;

8.12. A prestadora do serviço de atendimento bancário poderá, durante a vigência do Termo de Concessão, realizar nas dependências dos *Campi* do CEFET/RJ ações de divulgação de produtos e serviços para servidores e alunos, assim como palestras e eventos afins.

8.13. A Concessionária deverá indicar, ao Campus Maracanã do CEFET/RJ, o nome de seu preposto com competência para representá-la perante a Fiscalização.

8.14. A Concessionária deverá atender a todas as obrigações incluídas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.15. Ficará vedado, pelos arrendatários, a utilização do sistema de telefonia e de comunicação de dados (internet) e a utilização dos serviços contratados para limpeza e vigilância pelo CEFET/RJ;

8.16. A Concessionária deverá responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

8.17. Não será admitida a sublocação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização do fiel cumprimento do objeto da concessão será de competência e responsabilidade exclusiva do **CEFET/RJ**, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Edital, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução dos serviços contratados.

9.2. A Fiscalização efetivar-se-á no local dos serviços, por servidores do Campus Maracanã do **CEFET/RJ**, previamente designados.

9.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Termo de Concessão e será exercida no interesse exclusivo do **CEFET/RJ**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4. As demais cláusulas sobre a fiscalização de competência e responsabilidade da CONCEDENTE encontram-se previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Concedente e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESOCUPAÇÃO

11.1. A Concessionária deverá devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras para aplicação de sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão Administrativa de Uso ensejará sua rescisão de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo-se em motivos o disposto no Artigo 78 da Lei 8.666/93, ou quando:

- a) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CEFET/RJ** for superior a **05 (cinco) dias** consecutivos;
- b) As queixas tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa;
- c) quando a Concessionária atrasar até **90 (noventa) dias** o pagamento do arrendamento.

13.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CEFET/RJ**, amigável, por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação, devendo obedecer aos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO

14.1. Constitui-se em motivos para extinção de pleno direito do Termo de Concessão Administrativa de Uso:

- a) Caducidade;
- b) Rescisão;
- c) Anulação;
- d) Falência ou extinção da Concessionária;

14.2. Extinta a Concessão Administrativa de Uso haverá a imediata assunção dos serviços concedidos procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Termo de Concessão Administrativa de Uso, bem como os Aditamentos, deverão ser publicados no DOU, na forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. Se o **CEFET/RJ** não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na Lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao **CEFET/RJ** neste Termo serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Termo de Concessão Administrativa de Uso;

17.2. Havendo alteração unilateral do Termo que aumente os encargos da Concessionária, o **CEFET/RJ** deverá restabelecer, por apostilamento, conforme § 8º, art. 65 da Lei 8.666/93;

17.3. Não será permitida sublocação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do Termo de Concessão Administrativa de Uso, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso foi lavrado **3 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de..... de 2020.

MARCELO DE SOUSA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Dados: 2020.05.15 14:28:56 -03'00'

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA
Diretor-Geral Pro Tempore do CEFET/RJ

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Este documento foi assinado eletronicamente por SOLANGE HITOMI MIYAMURA, ADRIANO MANZANI PEREIRA e RAFAEL REZENDE RODRIGUES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://santander.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código E940-8AD4-DAD5-02DE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Banco Santander. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://santander.portaldeassinaturas.com.br/verificarE940-8AD4-DAD5-02DE> ou vá até o site <https://santander.portaldeassinaturas.com.br/verificar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E940-8AD4-DAD5-02DE



Hash do Documento

F2E2C77B11CF1B19FE9B6B6926F0BE224293EC82887D0F73D3C341A804C7FC97

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2020 é(são) :

- SOLANGE HITOMI MIYAMURA (Parte - BANCO SANTANDER) - 143.312.958-26 em 19/05/2020 13:43 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 19 2020 13:43:07 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.220.186.161

Hash Evidências:

FE2A7C50BA81AC621A807AA2615BFDDE3E6B202E14510F2B25D0833C2373996B

- ADRIANO MANZANI PEREIRA (Parte - BANCO SANTANDER) - 006.714.387-35 em 19/05/2020 17:57 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: adriano.manzani@santander.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue May 19 2020 17:57:21 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.220.186.161

Hash Evidências:

7009A1B86F07002F5F514F1F6C0C5531F98FCD23ED29E430F5841D42E0DFBF10

- RAFAEL REZENDE RODRIGUES (Testemunha - BANCO SANTANDER) - 054.275.497-57 em 19/05/2020 18:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rafael.rezende.rodrigues@santander.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue May 19 2020 18:31:28 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.220.180.66

Hash Evidências:

89FA75C81B1CF3F4E75149B4192C99D3A2EDADC7F749EC613E456F2300A881BF



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 3 | Página: 40

Órgão: Ministério da Educação/Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 2/2020

Processo: 23063.000366/2020-82

Celebrantes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Objeto: Concessão Administrativa de Uso, para exploração de serviços de Posto de Atendimento Bancário.

Data da Assinatura: 19/05/2020

Vigência: 19/05/2020 a 19/05/2021

Valor mensal do arrendamento: R\$ 8.777,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/06/2020 | Edição: 104 | Seção: 3 | Página: 45

Órgão: Ministério da Educação/Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 2/2020 publicado no DOU de 22/05/2020, Seção 3, página 40,

Onde se lê: "Valor mensal do arrendamento: R\$ 8.777,00",

Leia-se: "Valor mensal do arrendamento: R\$ 8.770,00".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.